



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 379, DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

“Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 15.000,00 destinado a despesa com a visita presidencial.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria para Assuntos de Gabinete, o Crédito Especial de Cr\$ 15.000,000 (quinze mil cruzeiros), na forma a seguir mencionada:

2.4 - SECRETARIA PARA ASSUNTO DE GABINETE

CRÉDITO ESPECIAL

a) Para custeio das despesas com a visita do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.....15.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será compensada com o resultado das seguintes anulações de dotações orçamentárias:

2.9 - REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ACRE EM BELÉM

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

02 - Vencimentos dos cargos de provimento em comissão.....3.000,00

2.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS

6 - TESOURARIA GERAL

3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1- PESSOAL CIVIL

02 - Vencimentos dos cargos de provimento em comissão.....6.000,00

2.12 - SECRETARIA DE JUSTIÇA, INTERIOR E SEGURANÇA

1- SECRETÁRIO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

02 - Vencimentos dos cargos de provimento em comissão.....6.000,00

TOTAL.....15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 22 de outubro de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre